

LEI MUNICIPAL Nº 745 DE 12 DE ABRIL DE 1993

“Prorroga prazo de vencimento de parcelas do IPTU, nos casos em que especifica.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por seis meses, sucessivamente, o prazo de vencimento das parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano, incidentes sobre os imóveis cujos proprietários comprovem:

- a) – que o imóvel lhes serve de residência e constitui sua única propriedade no Município;
- b) – que o beneficiário se encontra desempregado por tempo igual ou superior a 3 meses.

§ Único – A condição referida na alínea “b” será comprovada mediante apresentação da carteira de trabalho, podendo ser aceita outra prova documental, a critério da Prefeitura.

Artigo 2º - O pagamento será feito independente de multa, juros e correção monetária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de abril de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal